

Elaboração Revisão	Data	Itens Alterados	Elaboradores	Aprovadores
00	01/02/2021	Original	Juliana Matos (Gerente de Riscos, Compliance e Auditoria); Elaine Delella (Coordenadora Jurídica).	Aline Lopes Orosz (Diretora de Governança Corporativa)

Política Anticorrupção Grupo DPaschoal

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	3
OBJETIVO	3
A QUEM SE APLICA?	3
ENTENDENDO A LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO	4
ENTENDENDO O QUE É CORRUPÇÃO	6
EXEMPLOS DE PRÁTICAS DE CORRUPÇÃO QUE DEVEM SER EVITADAS	6
REPRESENTANTES E INTERMEDIÁRIOS	7
BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES.....	8
DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS	9
FUSÃO, AQUISIÇÃO E JOINT VENTURE.....	10
DEMAIS RECOMENDAÇÕES EM ATENÇÃO À LEI ANTICORRUPÇÃO	10
CONSEQUÊNCIAS DAS VIOLAÇÕES À LEI ANTICORRUPÇÃO	11
DIVULGAÇÃO	12
COMO REPORTAR UMA VIOLAÇÃO DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO?	12
RESPONSABILIDADES.....	12
DÚVIDAS E INFORMAÇÕES.....	13

INTRODUÇÃO

O Grupo DPaschoal possui compromisso de conduzir seus negócios de forma íntegra e em conformidade com a ética e a legislação nacional e internacional, assim suborno e corrupção são práticas totalmente opostas aos valores fundamentais de honestidade, transparência e responsabilidade que são adotados pelas empresas integrantes do Grupo DPaschoal e compartilhados por seus colaboradores de forma incondicional e irrestrita.

O Grupo DPaschoal não tolera a prática de atos que possam se considerados suborno ou corrupção, por esta razão, é proibido obter vantagens comerciais por oferecer ou receber pagamentos indevidos ou qualquer coisa de valor, de modo que nenhuma pessoa, física ou jurídica, que tenham capacidade de representação do Grupo a qualquer título, oferecerá, pagará, prometerá pagar, autorizará o pagamento, receberá ou aceitará qualquer pagamento indevido ou algo de valor de ou a quem quer que seja, em qualquer lugar do mundo, direta ou indiretamente, para obter ou reter um negócio ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

Nenhuma oportunidade de negócio ou resultado poderá justificar qualquer benefício que seja obtido por intermédio da prática de suborno e/ou corrupção.

OBJETIVO

A presente Política tem o objetivo de orientar e engajar todas as pessoas físicas e jurídicas que tenham capacidade de representação do Grupo a qualquer título, ou que se relacionem com integrantes do Grupo sob qualquer forma, quanto à prevenção da prática de atos de Suborno ou Corrupção.

Da mesma forma, visa estabelecer as principais diretrizes das práticas anticorrupção, assegurar a compreensão dos requisitos gerais da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) por todos os colaboradores do Grupo e terceiros, bem como ratificar a posição do Grupo DPaschoal quanto ao repúdio e combate a qualquer forma de corrupção.

A QUEM SE APLICA?

A Política Anticorrupção se aplica a todos os colaboradores do Grupo DPaschoal, em todos os níveis, independentemente de cargo, em suas relações profissionais dentro e fora das empresas do Grupo DPaschoal.

Aplica-se também aos terceiros que se relacionam com o Grupo como procuradores, agentes, representantes, prestadores de serviços, consultores, fornecedores e parceiros de negócios do Grupo DPaschoal.



Assim, todas as pessoas físicas e/ou jurídicas que de qualquer forma atuem em representação do Grupo DPaschoal devem rigorosa e estrita observância à presente Política, seja quando atuarem de forma direta ou indireta mediante representação em entidades de classe, sindicatos, associações ou outro qualquer organismo de representação, público ou privado.

Ademais, a prática de Corrupção e Suborno pode ser penalizada por autoridades dentro e fora do Brasil, independentemente do local onde tenham sido praticados os atos, criando concreta exposição a risco de penalização em uma ou mais jurisdições tanto para os integrantes do Grupo quanto para seus acionistas. Conseqüentemente, em termos geográficos, a presente Política se aplica aos integrantes do Grupo DPaschoal localizados no Brasil e no exterior, independentemente da jurisdição/país em que venham a praticar qualquer ato em representação do Grupo DPaschoal, haja ou não representação do Grupo em tal jurisdição/país, sem qualquer distinção.

ENTENDENDO A LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

Em 2013 foi publicada a Lei nº 12.846 que dispôs sobre a responsabilização objetiva, administrativa e civil, de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Todas as pessoas jurídicas estão sujeitas a essa Lei, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, inclusive fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro.

Citada Lei responsabiliza, ainda, os dirigentes ou administradores das pessoas jurídicas ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

Assim, diante da Lei nº 12.846/2013 e de seus princípios norteadores, o Grupo DPaschoal, firma seu posicionamento de não adotar, não incentivar e não permitir a prática de qualquer conduta que constitua ou resulte em atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, direta ou indireta, e demais empresas privadas, observando o disposto na Lei Anticorrupção, comprometendo-se a não praticar as seguintes condutas descritas na Lei:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo contribuir com a prática dos atos ilícitos previstos nesta lei;

- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica (aquela que age em nome de outra pessoa, utilizando nome próprio) para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ou
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

O Código Penal Brasileiro criminaliza o oferecimento ou promessa de qualquer tipo de vantagem indevida a funcionário público, com a intenção de induzi-lo a praticar, deixar de praticar ou retardar ato que deveria fazer, imputando pena de até 12 (doze) anos de prisão, além do pagamento de multa.

Ainda, de acordo com a Lei nº 8.666/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos com a administração pública, o indivíduo que pratica atos de corrupção para levar vantagem no âmbito de um processo de licitação também comete crime e pode ser submetido a penas de prisão e multa.

Conforme determinação da Lei Anticorrupção, a responsabilidade da empresa não exclui a responsabilidade civil e criminal do indivíduo que pratica o ato de corrupção.

ENTENDENDO O QUE É CORRUPÇÃO (SUBORNO, PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO E PROPINA)

Corrupção é a prática de suborno, seja de forma ativa, pela oferta de suborno, ou passiva, pela aceitação. A simples oferta ou solicitação já consiste em conduta corrupta, ainda que o suborno não se concretize.

Suborno consiste na oferta, solicitação ou recebimento, direto ou indireto, de pagamento em dinheiro ou qualquer outra coisa de valor ou forma de vantagem pessoal que tenha por finalidade um resultado indevido, inapropriado ou ilegal, que não ocorreria caso não houvesse suborno.

Entende-se, ainda, por suborno, o chamado pagamento de facilitação, que consiste no pagamento não oficial ou legalmente exigido, usualmente de pequeno valor, realizado a um funcionário público para iniciar ou dar continuidade a um processo que é obrigação de tal funcionário público executar sem a realização de qualquer pagamento além de taxas oficiais. Isso inclui bens ou serviços, como: viagens, entretenimentos, serviços pessoais gratuitos, empréstimos de propriedades, entre outros.

Também procuramos garantir que nossos agentes, contratados, prestadores de serviço, representantes, procuradores e fornecedores não façam pagamentos de facilitação em nome do Grupo.

Propina, que pode ser em dinheiro, presentes ou qualquer coisa de valor, é oferecida em troca de um tratamento favorável indevido. Isso se aplica a transações com funcionários, empregados ou representantes de governo nacional, estrangeiro ou com qualquer empresa privada ou indivíduos, seja na condução dos negócios nacionais ou internacionais. Também se aplica quando a propina é dada ou recebida diretamente ou através de terceiros, tais como agentes, representantes, contratados, distribuidores ou associações de classe.

EXEMPLOS DE PRÁTICAS DE CORRUPÇÃO QUE DEVEM SER EVITADAS

Inúmeros são os exemplos de como é possível praticar a corrupção, sendo o suborno (a entrega – ou promessa de entrega – de algo em troca de algum privilégio ou tratamento favorecido) a forma mais comum de corrupção, estando dentre os exemplos de práticas corruptivas a serem evitadas:

- Pagar ou encobrir pagamento de suborno;

- Pagar despesas de hotéis e restaurantes caros a autoridades públicas, fornecedores ou clientes;
- Conceder descontos especiais, realizar serviços atípicos, efetuar empréstimos ou conceder favores a terceiros e autoridades públicas;
- Conceder gratificações a funcionários públicos;
- Fazer certames com outros participantes de processos licitatórios com o fim de fraudar o preço final do contrato ou o equilíbrio contratual;
- Causar embaraços a fiscalizações, com apresentação de documentos falsos ou fraudulentos;
- Utilizar terceiros como interpostos para a prática de lavagem de dinheiro; e
- Efetuar registros contábeis fraudulentos ou desalinhado com as normas contábeis vigentes com o fim de mascarar perdas ou prejuízos operacionais.

Tais exemplos servem de balizadores de atitudes que devem ser evitadas não apenas pelos colaboradores do Grupo DPaschoal, como pelos terceiros que com ele se relacionam.

REPRESENTANTES E INTERMEDIÁRIOS

A contratação de representante, procurador, agente comercial, consultor ou prestador de serviço (“Terceiro”) que venha a representar o Grupo DPaschoal direta ou indiretamente perante órgão público envolve um risco de que o Terceiro realize um pagamento impróprio com a finalidade de obter uma vantagem indevida, assim, antes da celebração desse tipo de contrato, é obrigatória a avaliação da sua integridade.

Para avaliação da integridade do Terceiro, devem ser levados em conta, dentre outros:

- **Procedimentos de auditoria (*due diligence*)** estabelecidos para a contratação de Terceiros, em especial aqueles que representarão do Grupo perante órgão público. Caso surjam pontos de atenção ou questões levantadas durante o procedimento de *due diligence*, a área de Compliance deverá ser imediatamente informado;
- Consulta do nome do Terceiro no **CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas)** e em outros cadastros semelhantes, a fim de verificar possíveis infrações ou violações a leis praticadas.

Após a contratação, se houver certeza ou suspeita de que o Terceiro fez ou fará um pagamento ilícito em conexão com um contrato do Grupo, todos os pagamentos a esse Terceiro devem ser imediatamente interrompidos e o assunto encaminhado à área de Compliance.

A falta de conhecimento do Grupo DPaschoal sobre a eventual prática de suborno e corrupção por Terceiros não afasta sua responsabilidade.

BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

O Grupo DPaschoal reconhece que muitas vezes brindes, presentes e hospitalidades são utilizados nas relações profissionais. No entanto, nenhum deles pode ser oferecido ou aceito se tiverem por finalidade influenciar o receptor a atuar de forma diversa do que seria de seu empregador.

Desta forma, o Grupo desencoraja a aceitação ou a oferta de brindes e hospitalidades, todavia, caso a aceitação ou oferta venha a ocorrer, consideram-se aceitáveis:

- Presentes (seja de um ou mais itens) de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais);
- Refeições relacionadas a uma operação de negócio de valor inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa;
- Convites para eventos ocasionais, inferiores a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por pessoa e que não se prolonguem por um período superior a 1 (um) dia. “Ocasional”, neste caso, significa não mais que três vezes por ano com o mesmo parceiro de negócio.

Presentes e hospitalidades com valores superiores ou em desacordo com os critérios mencionados acima deverão ser reportados à ferramenta de controle de presentes e hospitalidades disponível no FLUIG.

É vedada a aceitação ou a oferta, com ou sem aprovação, de:

- Brindes, presentes ou entretenimentos ilícitos;
- Dinheiro ou seus equivalentes;
- Serviços pessoais;
- Empréstimos;
- Presentes ou entretenimentos de natureza inadequada ou em locais inadequados;
- Eventos ou refeições, em que o parceiro de negócios não esteja presente;

- Presentes ou entretenimentos durante períodos em que decisões de negócios estão sendo realizadas.

Antes de aceitar ou oferecer um presente ou um entretenimento, os colaboradores e terceiros do Grupo DPaschoal devem realizar os seguintes questionamentos:

- O presente ou hospitalidade é uma recompensa para uma transação de negócios?
- A aceitação ou oferta do presente ou hospitalidade poderia implicar em uma obrigação?
- O presente ou hospitalidade é de valor excessivo?

Se a resposta a qualquer dessas perguntas for “sim”, o presente ou hospitalidade não deve ser oferecido ou aceito.

DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

Doações e patrocínios não devem nunca influenciar na conduta ou no resultado de processos decisórios de terceiros em proveito de interesses do Grupo DPaschoal e devem sempre ser feitos a uma organização legítima, não a indivíduos.

O Grupo DPaschoal ressalta, ainda, que somente realiza doações ou patrocina projetos após criteriosas avaliações e com as devidas aprovações prévias do seu Departamento Jurídico ou seu Comitê de Governança, Riscos e Compliance, não podendo ser utilizados para qualquer tipo de facilitação perante órgãos públicos. Somente podem ser depositados os valores doados nas contas das instituições beneficiárias da doação.

O Grupo DPaschoal não contribui, direta ou indiretamente, para qualquer campanha política, partido político, candidatos a cargos públicos ou qualquer outro tipo de organização que desenvolva atividade política, seja por intermédio de doação ou empréstimo de bens ou patrocínio de eventos e/ou qualquer outro recurso, como panfletagem, envio de mensagens eletrônicas e afixação de cartazes etc.

Ainda, apesar de não ser vedado por Lei, o Grupo DPaschoal desencoraja a todos os seus dirigentes que exercem funções estatutárias e àqueles a eles relacionados por dependência econômica, que se abstenham da realizar doações pessoais a campanhas eleitorais.

FUSÃO, AQUISIÇÃO E JOINT VENTURE

Tanto a prática internacional quanto a Lei Anticorrupção brasileira estabelecem a responsabilidade por sucessão para casos de atos praticados por pessoas jurídicas que tenham sido sucedidas por outra(s) em processo de aquisição societária.

Assim, em processos de fusão, aquisição (incluindo alienação de um ativo) e formação de *joint ventures*, os colaboradores envolvidos devem assegurar sempre a realização da devida auditoria (“*due diligence*”) da Companhia alvo visando garantir, dentre outros aspectos, o cumprimento dos requisitos da Lei Anticorrupção, inclusive que o contrato de aquisição, fusão ou formação da ou cisão firmado sempre contém cláusulas específicas de Anticorrupção

Quaisquer violações à Lei Anticorrupção em processos de *due diligence* deverão ser imediatamente reportados ao Departamento Jurídico do Grupo ou ao Comitê de Governança, Riscos e Compliance para a análise e avaliação de riscos.

DEMAIS RECOMENDAÇÕES EM ATENÇÃO À LEI ANTICORRUPÇÃO

Ao contratar com terceiros, ao entrar em contato com agentes públicos, seja em repartições públicas, treinamentos ou palestras, todos os colaboradores do Grupo DPaschoal devem estar atentos aos seguintes pontos:

- Informar a existência de um Código de Conduta do Grupo;
- Ao tratar com agentes públicos, evitar qualquer tipo de pagamentos, seja a título de palestras ou treinamentos;
- Verificar a integridade dos terceiros contratados, em contrato escrito, conforme política o Grupo, realizando buscas não apenas em órgãos de proteção ao crédito e ao consumidor, mas também em processos judiciais e administrativos a fim de verificar possíveis infrações ou violações a leis praticadas pelos terceiros;
- Estabelecer cláusulas contratuais que descrevam detalhadamente os serviços a serem contratados e/ou mercadorias a serem vendidas, mencionando se tratar de objeto legítimo, assim como a forma de pagamento a ser realizada (nunca em espécie) e apenas mediante emissão de Nota Fiscal;
- Nunca participar de reuniões suspeitas ou que possam indicar que haverá a requisição de suborno ou favores – caso isso aconteça durante uma reunião em que os colaboradores participem, estes devem se retirar imediatamente do recinto e informar ao superior hierárquico o ocorrido – formalizando essa comunicação via e-mail e reportando ao Canal Livre;

- Ter atenção ao pagamento de taxas e contribuições, apenas devem ser pagas aquelas previstas em Lei, mediante confirmação do Departamento Jurídico do Grupo em caso de dúvida;
- Em processos licitatórios não discutir preços com outros participantes do certame, assim como evitar contato com os funcionários públicos responsáveis pelos processos licitatórios para discutir questões relacionadas ao preço da licitação ou como se dará a habilitação (pois todas essas informações constam do edital);

CONSEQUÊNCIAS DAS VIOLAÇÕES À LEI ANTICORRUPÇÃO

Várias são as consequências/penas de se violar a Lei Anticorrupção, que se exemplifica abaixo, tanto para o Grupo DPaschoal como para os indivíduos que praticarem a violação, dentre eles os colaboradores e membros da Diretoria do Grupo:

PARA AS PESSOAS JURÍDICAS DO GRUPO:

- altas multas;
- perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração;
- suspensão ou interdição parcial de suas atividades;
- dissolução compulsória da pessoa jurídica;
- proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, de 1 a 5 anos;
- prejuízo à reputação da empresa;
- exclusão de processos licitatórios.

PARA AS PESSOAS FÍSICAS:

- multas;
- prisão;
- responsabilidade civil a terceiros;
- consequências relacionadas a leis trabalhistas.

DIVULGAÇÃO

A presente Política e suas respectivas atualizações serão informadas a todos os colaboradores, neles inclusos os administradores, estagiários e jovens aprendizes, e também a todos os terceiros que se relacionam com o Grupo DPaschoal, com periodicidade mínima anual, e mediante assinatura de termo de adesão.

COMO REPORTAR UMA VIOLAÇÃO DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO?

Um colaborador ou terceiro que presenciar ou suspeitar de alguma violação da presente Política Anticorrupção, assim como do Código de Conduta do Grupo DPaschoal deve imediatamente reportar o ocorrido através do Canal Livre, ferramenta para relatar suspeitas de fraude, desvios, má conduta ou qualquer fato ou ato que seja contrário aos valores do Grupo constantes de seu Código de Conduta.

O acesso ao Canal Livre e o que nele é reportado é confidencial, não existindo qualquer tipo de intimidação ou retaliação a qualquer denunciante, cujas denúncias serão sempre tratadas de forma cuidadosa, com respeito e proteção aos direitos do denunciante e do denunciado.

a. ONDE ACESSO O CANAL LIVRE?

É possível acessar o Canal Livre pelo telefone gratuito 0800 775 2585, e-mail grupodpaschoal@contatoseguro.com.br ou na internet www.grupodpaschoal.com.br. Todas as informações, inclusive as identidades das pessoas envolvidas serão preservadas.

RESPONSABILIDADES

Em razão das graves consequências a violações da Lei Anticorrupção, o Grupo DPaschoal, firme em seu propósito Ético, exige que:

- **Administradores e Colaboradores** observem e zelem pelo cumprimento da presente política, bem como das disposições do Código de Conduta e quando assim se fizer necessário, acionem a diretoria de Governança Corporativa para consulta sobre situações que conflitem com esta política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas.
- **Terceiros** observem e zelem pelo cumprimento da presente Política, bem como as disposições do Código Conduta e, quando assim se fizer necessário, acionem os canais disponíveis do Grupo DPaschoal para consulta sobre situações que conflitem com esta Política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas.

- **Vendas, Logística e demais áreas** verifiquem no momento da prospecção, seleção e contratação de fornecedores os critérios de qualidade e idoneidade, conforme normas e procedimentos internos. Adicionalmente, comuniquem à área de Compliance indícios de corrupção por parte dos fornecedores, quando identificados.
- **Jurídico** oriente o Grupo DPaschoal quanto a aplicabilidade, interpretação e atualização de leis ou regulamentações relacionadas aos temas desta Política.
- **Compliance** monitore o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta política, revisando-a anualmente, mantendo-a atualizada para refletir em seu conteúdo quaisquer alterações no direcionamento do Grupo DPaschoal e suportar eventuais dúvidas relativas ao conteúdo e sua aplicação.
- **Auditoria** afira, de forma independente, as regras e os procedimentos estabelecidos nesta Política, mitigando os riscos quanto às gestões, aos controles e aos processos internos e apurar casos de denúncias e reportar à Diretoria de Governança Corporativa e ao Comitê de Governança, Riscos e Compliance.
- **Comitê de Governança, Riscos e Compliance** receba e analise relatos de colaboradores e terceiros quanto a possíveis práticas de corrupção e conduza as investigações/apurações necessárias, garantindo que todos os relatos e apurações tenham tratamento adequado, sejam registrados para fins de reportes internos e, se for o caso, tenham a aplicação das medidas corretivas ou disciplinares cabíveis, garantindo sempre que a Diretoria da área envolvida esteja ciente das circunstâncias relatadas em sua área.

DÚVIDAS E INFORMAÇÕES

O Grupo DPaschoal tem o dever de investigar todas as alegações feitas de boa-fé sobre violações de seu Código de Conduta, suas políticas internas e das leis e está comprometida a respeitar a privacidade de quaisquer dados pessoais que processa.

Caso queira registrar alguma violação ou tenha alguma dúvida em relação à Política Anticorrupção, não hesite em entrar em contato com as áreas de Compliance, Jurídico ou Canal Livre.

O GRUPO DPASCHOAL ESTÁ DETERMINADO A CONDUZIR SEUS NEGÓCIOS DE ACORDO COM SEUS PRINCÍPIOS E VALORES, EM ESPECIAL ÉTICA, HONESTIDADE, INTEGRIDADE, TRANSPARÊNCIA E ESTÁ COMPROMETIDO A DIRECIONAR TODO O ESFORÇO E OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO COMBATE A SUBORNO E CORRUPÇÃO.